

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Equipe Técnica

Suellen da Silva Torres

Kariny Vianez

Tiago Merlo Rubin

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A contratação pretendida tem por objetivo atender as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES, de modo a atender suas atribuições finalísticas de fiscalização, orientação e representação institucional;
- 1.2. Este estudo técnico preliminar visa contratação de empresa prestadora de serviço de assistência odontológica aos empregados, busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;
- 1.3. Os serviços em tela são considerados comuns porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;
- 1.4. Esse serviço deverá ser prestado de forma continuada uma vez que sua interrupção compromete o bem-estar, tranquilidade e segurança aos respectivos usuários;
- 1.5. O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e prevenção os empregados do CREF22/ES, bem como os dependentes diretos dos empregados, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país;
- 2.2. A contratação visa proporcionar assistência odontológica aos empregados, bem como aos seus dependentes, mediante plano coletivo devidamente regulamentado. Objetiva proporcionar garantia de atendimento em todos os casos de necessidades, assegurando o amparo, bem-estar, tranquilidade e segurança aos respectivos usuários;
- 2.3. Esta contratação pretende disponibilizar aos empregados uma maior oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, por meio das administradoras credenciadas, para que assim sejam obtidas melhores opções na prestação de serviço, aliada à possibilidade de menor custo;
- 2.4. O acesso ao serviço complementar de assistência odontológica permite a prevenção, promoção de saúde, bem como a cura de patologias bucais dos empregados e seus dependentes legais, dando qualidade de vida, diminuição do absenteísmo, visto que o afastamento das atividades pode ter relação direta com problemas de saúde, sejam eles de origem física ou mental.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Contratação de empresa especializada de empresa prestadora de serviços de **Assistência à Odontológica** e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, sem co-participação, rede ampla, com cobertura nacional; para os empregados do CREF22/ES, bem como seus dependentes, ambos autorizados para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem taxa de adesão, na modalidade coletivo e empresarial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O serviço objeto deste instrumento possui natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender as necessidades pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a qualidade de vida no trabalho. A premissa básica é que a administração disponha de um contrato de alta disponibilidade visando suprir as necessidades do CREF22/ES, desse modo, a interrupção dos serviços pode comprometer o cumprimento das obrigações institucionais.
- 4.2. A contratada deverá fornecer **Assistência Odontológica** para os empregados do CREF22/ES e seus dependentes, possuindo ampla rede de cobertura no Estado do Espírito Santo e no âmbito nacional.
- 4.3. Os funcionários e seus dependentes poderão localizar os serviços referente **Assistência Odontológica** de que necessitam na rede disponibilizada pela contratada, e se dirigir diretamente aos consultórios, laboratórios e outros para a realização dos serviços.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1. O quantitativo de vidas ativas estimadas no plano referente maio/2025 é de 43 (quarenta e três), composto por empregados e dependentes:

PLANO DE ODONTOLÓGICO			
FAIXA ETÁRIA	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR
0 a 18	19,08	16	R\$ 305,28
19 a 23	19,08	2	R\$ 38,16
24 a 28	19,08	2	R\$ 38,16
29 a 33	19,08	5	R\$ 95,40
34 a 38	19,08	5	R\$ 95,40
39 a 43	19,08	7	R\$ 133,56
44 a 48	19,08	6	R\$ 114,48
49 a 53	19,08	2	R\$ 38,16
54 a 58	19,08	0	
59 ou +	19,08	0	
TOTAL			R\$ 858,60

- 5.2. A quantidade de vidas acima mencionadas é estimada, podendo ser alterada em razão de novas contratações ou de desligamento de empregados, bem como seus dependentes, considerando também a livre opção de adesão do empregado.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. O Setor Responsável realizou um levantamento de preços do objeto pretendido com base no parâmetro: pesquisa direta com fornecedores (Inciso IV – Art. 5º) cujo relatório completo está anexo ao processo.
- 6.2. O método matemático aplicado pra definição do valor estimado foi a média de preços; conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR EST. MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR EST. 24 MESES
1	Assistência Odontológica - CATSER 5908	Mensal	43	R\$ 858,60	R\$ 10.303,20	R\$ 20.606,40

6.3. O valor estimado global a ser pago é de **R\$ 20.606,40 (vinte mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos).**

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1. Assistência odontológica

7.2.1. A operadora de plano privado de assistência à saúde deverá ter estrutura própria e rede de credenciados;

7.2.2. Prestação de assistência odontológica em território nacional, com atendimento de urgência e emergência. A contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram a sua rede. Os serviços prestados deverão compreender todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editados pela ANS, vigente à época do evento, tais quais os seguintes procedimentos/especialidades:

7.2.2.1. Urgências:

- 7.2.2.1.1. Curativos;
- 7.2.2.1.2. Reparos;
- 7.2.2.1.3. Alívio da dor.

7.2.2.2. Cirurgias:

- 7.2.2.2.1. Extrações;
- 7.2.2.2.2. Tratamentos cirúrgicos da região buco-maxilo-facial em consultório.

7.2.2.3. Dentística:

- 7.2.2.3.1. Restaurações.

7.2.2.4. Diagnósticos:

- 7.2.2.4.1. Consulta inicial.

7.2.2.5. Endodontia:

- 7.2.2.5.1. Tratamento de Canal.

7.2.2.6. Odontopediatria:

- 7.2.2.6.1. Tratamento para crianças até 14 anos.

7.2.2.7. Periodontia:

- 7.2.2.7.1. Tratamento da Gengiva.

7.2.2.8. Prevenção:

- 7.2.2.8.1. Orientação;
- 7.2.2.8.2. Polimento;
- 7.2.2.8.3. Aplicação de flúor e selantes.

7.2.2.9. Prótese:

- 7.2.2.9.1. Coroa provisória e total – Metálica e Cerômero para dentes anteriores;
- 7.2.2.9.2. Núcleo metálico fundido;

7.2.2.9.3. Coroa provisória e demais procedimentos garantidos pelo Rol ANS

7.2.2.10. Radiologia/Exames por imagem:

7.2.2.10.1. Radiografias.

7.2. A empresa deverá disponibilizar:

- Cartões de identificação físico ou no aplicativo;
- No caso de aplicativo para smartphone, deverá ser compatível com os sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta da rede credenciada, contato com a central atendimento ao usuário, acompanhamentos de liberações, consulta da carteira, dentre outros.

8. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que contemplem a entrega dos primeiros cartões, reposição dos cartões, número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar durante Contrato, assim como os prazos para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão, ter suspensa sua participação ou na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

10. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO

12.1. Sem prejuízo de outras avaliações e exigências por ocasião da elaboração do termo de referência, entende-se necessária a observância dos seguintes itens:

- 12.1.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por empresas privadas, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste ETP;
- 12.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;
- 12.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;
- 12.1.4. O CREF22/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Contratação, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. DURAÇÃO E NATUREZA CONTÍNUA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A duração inicial do contrato deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, com previsão de prorrogação, dada a sua natureza contínua, até o limite permitido por Lei.

14. LEVANTAMENTO DO MERCADO

14.1. Foi realizada pesquisa de preço com empresas prestadoras de serviço de Assistência

Odontológica de acordo com as necessidades do CREF 22/ES, com as empresas relacionadas na tabela abaixo:

Assistência Odontológica
Care Plus
Odontogroup
Odont

14.2. Logo, já existem empresas aptas a oferecer todas as funcionalidades, bem como outras empresas que estão por via de obtê-las integralmente, posto que já detém a maioria das soluções especificadas neste estudo.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base no resultado da busca de empresas prestadoras de serviços de Assistência Odontológica, entendemos que a contratação é viável e adequada para o atendimento das necessidades a que se destina.

Vitória (ES), 05 de maio de 2025.

Suellen da Silva Torres
Supervisora Regional

Kariny Vianez
Gerente Geral

Tiago Merlo Rubin
Coordenador de Compras/Licitações

MATRIZ DE RISCO

Objeto: Contratação de empresa especializada de empresa prestadora de serviços de **Assistência Odontológica** e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, sem co-participação, rede ampla, com cobertura nacional; para os empregados do CREF 22/ES, bem como seus dependentes, ambos autorizados para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem taxa de adesão, na modalidade coletivo e empresarial.

Credenciamento: 00002/2025

Processo administrativo: 2025/000010

Data: 06/03/2025

Tipo de Risco	Descrição	Causas	Consequências	Resposta ao Evento de Risco
Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento especializado Erro no preenchimento. Falta de suporte técnico na área de saúde	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado; Desvio do objeto do contrato; Processo Interno de Apuração de Responsabilidade.	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.
Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevido	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório; No ato do recebimento conferir com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.
Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa/profissional indevido; Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	Revisão minuciosa da documentação
Gestão do Contrato	Perda das Guias de Tratamento Odontológico (GTO) original no momento da Perícia Inicial ou Final	Paciente extravia GTO	Possibilidade de não pagamento ao contratado; Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria.	Impressão de cópia da GTO com protocolo de recebimento do paciente pelo Contratado.

Gestão do Contrato	Análise de Auditoria errônea	Autorização indevida de evento assistencial	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia c/ a empresa de Auditoria e c/ o Prestador de Serviço Assistencial	Cobrar treinamento dos responsáveis pela regulação. Redobrar atenção no ato da regulação
Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento	Falta de tempo hábil para conferência e análise de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista a prática habitual da operação de saúde suplementar prever pelo menos 40 dias

- 1 - Descrição do objeto previsto para contratação;
 2 - O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação;
 3 - Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco;
 4 - Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco;
 5 - A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Escala de probabilidade

Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de impacto

Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
-------------	--------------------------------------	---

Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6 Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	1 – 2	Baixo
	3 – 6	Médio
	8 – 12	Elevado
	15 – 25	Extremo

7 Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.